



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 1106/1990**

**SÚMULA: Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Ao Departamento de Municipal de Saúde, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

**Art. 3º** Compreende-se como campo de abrangência 03 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamentos, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 2º Controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médicos, hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações, ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho, como de habitação, lazer e outros sempre que implique riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

**Art. 4º** O Saneamento e Vigilância Sanitária serão exercidos pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial pela autoridade municipal.

**Art. 5º** Compete ao Município:

a) Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identificação e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação, com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.

b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.

c) Fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.

e) Colaborar com a Unidade Federal, na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.

g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade de empresa.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

h) Executar as análises laboratoriais de produtos insumos e interesses à saúde.

i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à Saúde, de forma integrada com a Epidemiológica.

j) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente, nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

l) Desenvolver programas de captação de recursos humanos, necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.

m) Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.

n) Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais.

o) Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

**Art. 6º** A Autoridade Sanitária deverá encaminhar à autoridade todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo, através de decreto, definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias à fiel execução desta Lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
11 de dezembro de 1990.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito Municipal